

RESOLUÇÃO Nº 616 /2013 - CR

Dispõe sobre o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201300029004160.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, que trata da oitiva da AGR nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias inerentes à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2013 e o DESPACHO Nº 1235/2013 - GET, que passam a fazer parte integrante deste ato, em que a Gerência de Transportes, sob o aspecto técnico, entende que o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC está apto a ser referendado;

Considerando o posicionamento do Conselheiro Presidente da AGR favorável ao referendo do estudo tarifário elaborado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, exarado no DESPACHO Nº 2003/2013;

Considerando a decisão, por maioria de votos, do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 15 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei

Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, com as seguintes ressalvas:

I - que o valor do salário de R\$ 1.352,82 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais), mencionado na ETAPA 1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA TARIFA 2013, **subitem** PONDERAÇÃO DOS INDICADORES INFLACIONÁRIOS CONHECIDOS DO ESTUDO TARIFÁRIO da CMTC está incorreto, pois, o valor definido em convenção coletiva de trabalho é de R\$ 1.325,82 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos);

II – Que a AGR não analisou o estudo realizado pela CMTC com relação à desoneração da folha de pagamento, referido na ETAPA 2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA DESONERAÇÃO DA TARIFA, pois, demandaria tempo e conhecimento da documentação a ser objeto de estudo;

III – Que o estudo tarifário encaminhado à AGR não foi objeto de análise e deliberação pela diretoria da CMTC;

IV – Que, se for o caso, as impropriedades e ressalvas apontadas devem ser objeto de análise e deliberação por quem de direito, CMTC e CDTC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente